



# ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

## EDITAL

### ABERTURA DE CANDIDATURAS À ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP), e nos termos da deliberação do Conselho geral de 25 de fevereiro de 2022, torna-se pública a abertura de candidaturas à eleição para Presidente da ESEP e divulga-se o respetivo regulamento eleitoral, que se anexa a este edital e do qual faz parte integrante.

O processo eleitoral decorrerá de acordo com o seguinte calendário:

Até 19 de abril de 2022 (inclusive) – Prazo para a entrega de candidaturas;

21 de abril de 2022 (inclusive) – Data limite para a verificação de eventuais irregularidades nas candidaturas;

26 de abril de 2022 (inclusive) – Data limite para a regularização de eventuais irregularidades nas candidaturas;

28 de abril de 2022 – Publicitação das candidaturas aceites;

6 de maio de 2022 – Audição pública dos candidatos;

11 de maio de 2022 – Votação final;

13 de maio de 2022 (inclusive) – Data limite para reclamação do processo eleitoral;

18 de maio de 2022 (inclusive) – Data limite para decisão sobre eventuais reclamações.

As candidaturas, instruídas com todos os elementos referidos no n.º 2 do Artigo 4.º do Regulamento eleitoral para a eleição do Presidente da ESEP, deverão ser entregues, presencialmente, até às 17 horas do último dia do prazo antes referido, no serviço de secretariado da Escola Superior de Enfermagem do Porto, na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto.

Porto, 28 de março de 2022

A Presidente do Conselho geral,

(Maria Dulce Silva Pinto)



# ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

*[Anexo ao Edital de abertura de candidaturas à eleição para Presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto]*

## REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

### Artigo 1.º

#### **Objeto**

As disposições seguintes aplicam-se à eleição do presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP).

### Artigo 2.º

#### **Da capacidade**

- 1) Podem ser eleitos presidente da ESEP:
  - a) Professores e investigadores da ESEP ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;
  - b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.
- 2) Para a eleição do presidente são eleitores todos os membros do conselho geral em exercício efetivo de funções.

### Artigo 3.º

#### **Processo eleitoral**

- 1) O processo eleitoral tem início com a antecedência mínima de 30 dias úteis relativamente ao ato eleitoral, através do anúncio público da abertura de candidaturas, bem como da divulgação do calendário e do presente regulamento eleitoral;
  - a) A divulgação do processo eleitoral faz-se por edital do presidente do conselho geral, a publicar no sítio da Internet e nos locais de estilo da ESEP.
- 2) O ato eleitoral em que se procede à votação final dos candidatos a presidente decorre, salvo em situações excecionais previstas nos Estatutos da ESEP, entre 1 e 15 de maio do ano em que termina o mandato.

### Artigo 4.º

#### **Candidatura**

- 1) As candidaturas a presidente da ESEP deverão ser entregues, presencialmente, até às 17 horas do último dia do prazo constante do edital referido no artigo anterior, no serviço de secretariado da escola;
  - a) Da entrega da candidatura será lavrado o respetivo auto e fornecida cópia ao candidato.
- 2) A candidatura deverá ser instruída com os seguintes elementos:
  - a) Requerimento de candidatura, em que conste a identificação do candidato, a intenção de candidatar-se, bem como a indicação de um mandatário e dos respetivos contactos (telefone e correio eletrónico);
  - b) O programa de ação do candidato;
  - c) Os subscritores da candidatura (pelo menos, 5 % dos professores e investigadores da ESEP a tempo inteiro), identificados pelo nome, categoria profissional e assinatura conforme cartão do cidadão.

## Artigo 5.º

### **Verificação das candidaturas**

- 1) O presidente do conselho geral verifica, até ao segundo dia útil após o termo do período para a apresentação das candidaturas, a regularidade formal das mesmas, contactando, por correio eletrónico, o mandatário das que necessitem de correção;
  - a) O mandatário dispõe de dois dias úteis para corrigir as irregularidades.
- 2) Terminado o prazo para a correção de irregularidades, o presidente do conselho geral divulga, por despacho, no segundo dia útil seguinte:
  - a) As candidaturas aceites;
  - b) A hora e o local em que decorrerá a audição pública dos candidatos a presidente, bem como o tempo que cada um dos candidatos disporá para a respetiva apresentação.

## Artigo 6.º

### **Audição pública dos candidatos**

- 1) A audição pública dos candidatos a presidente decorrerá no sexto dia útil após a aceitação das candidaturas, em reunião extraordinária do conselho geral aberta à comunidade escolar, em hora e local a indicar.
- 2) Na audição pública referida no número anterior, será reservado um período, igual para todos os candidatos, de 30 a 60 minutos (dependendo do número de candidaturas), para apresentação do candidato e do respetivo programa de ação, após o que se seguirá um período destinado ao esclarecimento de questões colocadas pelos membros do conselho geral.

## Artigo 7.º

### **Votação final**

- 1) A votação final do conselho geral para a eleição do presidente decorrerá em reunião extraordinária, convocada expressamente para esse efeito, a realizar no nono dia útil seguinte à aceitação das candidaturas.
- 2) A votação apenas decorrerá se estiverem presentes, pelo menos, doze membros do conselho geral.
- 3) A votação será efetuada por voto secreto.

## Artigo 8.º

### **Apuramento dos resultados da votação**

- 1) Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
- 2) Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta, realizar-se-á uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.
- 3) Caso se verifique empate que impeça a determinação dos dois candidatos referidos no número anterior, proceder-se-á a uma votação intercalar para determinar os candidatos que vão à segunda volta.
- 4) Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos, sendo lavrada e aprovada a respetiva ata, em que constem os resultados apurados e qualquer ocorrência que se julgue digna de menção.
- 5) O presidente do conselho geral publica no sítio da Internet e nos locais de estilo da ESEP, no próprio dia ou no dia útil imediatamente seguinte, os resultados eleitorais provisórios.

## Artigo 9.º

### **Reclamações ao processo eleitoral**

- 1) Do processo eleitoral cabe reclamação, no prazo de dois dias úteis após a votação final, para o conselho geral.

- 2) Nos três dias úteis após a conclusão do prazo de reclamações, o conselho geral decide as reclamações e remete, ao ministro da tutela, para homologação, todas as atas, editais e demais documentos necessários.

Artigo 10.º

**Publicação da homologação e tomada de posse**

- 1) Recebido o despacho de homologação da eleição, o presidente do conselho geral divulga-o no sítio da Internet e nos locais de estilo da ESEP e, em articulação com o presidente em exercício, agenda o ato público da tomada de posse do novo presidente, para os 30 dias seguintes à homologação.
- 2) A posse do presidente é conferida pelo presidente do conselho geral ou, no seu impedimento, pelo professor decano da Escola.

Artigo 11.º

**Disposição final**

As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação presente regulamento serão resolvidas por despacho do presidente do conselho geral.

A presidente do conselho geral,



(Maria Dulce Silva Pinto)